

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/063742.
RECORRENTE: JOAO MARTIN DE OLIVEIRA ARAUJO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: E225004117.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 231, VII, “TRANSITAR COM O VEICULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 231, VII do CTB, na data de 04/08/2023 às 07:53:00, na Rodovia BA526, Km 17 ENTR BA 535(A)(VIA PARAFUSO) – ENTR BA 535(B)(INICIO DA VIA - SALVADOR.

O Recorrente levantar questionamento acerca de suposta aplicação de duas autuações para uma mesma conduta, pelo que pugna pelo cancelamento da mesma.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

O Recorrente solicita em seu Recurso o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº E225004117, sob alegação de DUPLICIDADE DE INFRAÇÃO, apresenta entendimento acerca de suposta “dupla autuação de trânsito para uma única conduta”.

Ademais, em detida análise ao extrato de multas do Recorrente (documentos anexados), verifiquei a autuação AIT – E225004116, lavrado por infração ao art. 231, VII do CTB com código de infração Nº 685-8/0, no mesmo dia 04/08/2023, às 07:53:00, BA526, KM 17 ENTR BA 535(A) (VIA PARAFUSO) – ENTR BA 535(B) (INICIO DA VIA – SALVADOR, no qual **ESTA JARI PROLATOU O VOTO DE PROVIMENTO**. Já nesta autuação E225004117 lavrado por infração ao art. 231, VII do CTB, com código de infração Nº 685-8/0, no mesmo dia 04/08/2023, às 07:53:00, BA 526, KM 17 ENTR BA 535(A)(VIA PARAFUSO) – ENTR BA 535(B)(INICIO DA VIA – SALVADOR, não vai ter o benefício que o recorrente pleiteia em outro recurso, sendo este AIT E225004117 julgado como **CONHECIDO E IMPROVIDO** e o recurso já analisado por esta JARI E225004116 **JULGADO CONHECIDO E PROVIDO**.

Diante do todo exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem ao interesse legal do Recorrente, diante do argumento à luz “bis in idem”. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. E225004117 **subsistente**, lavrado contra **JOAO MARTIN DE OLIVEIRA ARAUJO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, **considerando o Auto de Infração nº. E225004117 subsistente** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de MARÇO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI